



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 002/2022 – LIC

Pregão Eletrônico nº 002/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar.

Assunto: Intenção de recurso da empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.782.570/0001-30.

I – PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.782.570/0001-30.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 2938).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.782.570/0001-30 manifesta o interesse de recurso alegando “Produto inferior ao descritivo mínimo exigido pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital”, o objeto questionado se trata do item nº 26 do Edital.

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES

Decorrido o prazo para interposição das razões, a empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI não protocolou memoriais. Também não foram apresentadas contrarrazões.

V – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 137/2022 (em anexo), que discorre que o diante o exposto, não vislumbra razões para a reforma das decisões do Pregoeiro, eis que a licitante informou que o objeto



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29450

apresentando cumpre as exigências previstas em Edital. Cabendo ao licitante aferir as condições do objeto no ato do recebimento. Não estando de acordo caberá a aplicação de sanções.

Diante do exposto, o parecerista não vislumbra razões para a reforma das decisões do Pregoeiro, nos termos da fundamentação.

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação este Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 137/2022, CONHECE o recurso apresentado pela empresa ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.782.570/0001-30, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma o Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 137/2022 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 11 de abril de 2022.

Everton Leandro Camargo Mendes
Pregoeiro